PUBLICADO EM
23/03/2020 no jornal
Diário Ofic Elet. nº 1958

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 183
Em 23 de 03 de 2020
Ás 15:00 hs. Ass:

PORTARIA Nº 27/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no Art. 9º, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas que visem à redução do risco de transmissão de doença, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando as disposições legais contidas na Lei Federal nº. 8.080/1990, Decreto Federal nº. 10.212/2020, Lei Estadual nº. 13.331/2001, o Decreto Estadual nº. 4.230/2020, Decreto Estadual nº 4.317/2020 e Decreto Municipal nº. 156/2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para definir serviços públicos essenciais;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVI-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, com pandemia do COVI-19;

RESOLVE:-

Art. 1º ALTERAR o Art. 3º da Portaria nº 26/2020, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º DETERMINAR, se possível, o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, sempre mediante a devida comprovação por meio de atestado médico.

Parágrafo 1º Não sendo possível a concessão de trabalho remoto, os servidores deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo 2º Na possibilidade de realização de trabalho remoto, deverá ser apresentado relatório de atividades à Presidente da Câmara Municipal, cabendo ao gestor a autorização e avaliação das atividades realizadas, para que as mesmas possam ser registradas junto ao setor de Recursos Humanos.

Parágrafo 3º Aos demais servidores será possibilitada a realização de trabalho em sistema de escala e/ou revezamento, de maneira que os serviços essenciais da Câmara Municipal sejam mantidos, evitando-se que mais de um servidor permaneça em mesmo local (sala) ao mesmo tempo, sem prejuízo das atribuições inerentes a cada cargo.

Parágrafo 4º Os servidores de que trata o parágrafo 3º poderão ter sua presença solicitada nas dependências da Câmara Municipal a qualquer momento, respeitada a jornada de trabalho definida em regulamentação própria.

Parágrafo 5º Os servidores que puderem realizar suas atividades por meio de trabalho remoto, deverão evitar a circulação em horário de trabalho – meio dia às dezoito-, sem justificativa plausível, colaborando com as demais medidas governamentais aplicadas

ao momento e primando pelos princípios constitucionais aplicados à Administração Pública, em especial da transparência e moralidade administrativa.

Art. 2º ALTERA o Art 9º da Portaria nº 26/2.020, passando seus efeitos ao período de 24 de março ao dia 13 de abril, podendo ser reavaliado a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 26/2020.

Gabinete da Presidência, em 23 de março de 2.020.

Maria de Fatima Barth Antão Castro
Presidente